



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 050/2023
Processo Licitatório n.º 127 – Homologado em 21/08/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MIRIAM MARLICE SCHIMMELPFENNIG MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **MIRIAM MARLICE SCHIMMELPFENNIG MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.158.077/0001-52, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2818, Centro, Município de Pato Bragado - PR, Telefone para Contato n.º (45) 99848-9599, e-mail: miriammarlice3@gmail.com, neste ato representada pela senhora Miriam Marlice Schmmelpfennig, Portador do RG n.º 13623487-0 e do CPF n.º 012.662.299-06, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar dos alunos matriculados nos educandários do Município, para manutenção do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente (CCCA), para os idosos atendidos pelo Programa Rejuvenescer bem como para os eventos realizados pelo Departamento de Cultura, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. GLOBAL
7	1	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE 50G - "PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 50G, DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA". SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EM SUA EMBALAGEM.	QUILOGRAMA	própria	1.250	R\$19,15	R\$23.937,50
7	2	PÃO FRANCÊS DE 50G, DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA" E DE CARACTERÍSTICAS	QUILOGRAMA	própria	1.250	R\$14,00	R\$17.500,00

Miriam



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EM SUA EMBALAGEM.					
7	3	PÃO DE SANDUÍCHE, FATIADO (UNIDADES DE APROXIMADAMENTE DE 500G E 24 FATIAS CADA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 UNIDADE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	QUILOGRAMA	própria	630	R\$13,74	R\$8.656,20
7	4	PÃO FRANCÊS INTEGRAL DE 50G.SUA COMPOSIÇÃO DEVERÁ SER DE 80% INTEGRAL, CONTENDO 2G DE FIBRA POR UNIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE.	QUILOGRAMA	própria	1.150	R\$16,00	R\$18.400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 050/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;
- ✓ Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura;
- ✓ Tatiane R. M. Follmer - Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 68.493,70 (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Minom



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1407	2	7	0012.0361.1150	2015	33390320500000000000	Merenda escolar	505
1666	2	7	0012.0365.1150	2018	33390320500000000000	Merenda escolar	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	33390300712000000000	Gêneros alimentícios para copa e cantina	505
2684	2	11	0008.0243.1450	6004	33390320300000000000	Material destinado a assistência social	505
4962	2	18	0008.0241.1450	2050	33390320300000000000	Material destinado a assistência social	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

Miriam



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei

Miriam



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia e Entrega das Mercadorias:

DA GARANTIA:

- ✓ Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada,
- ✓ Os produtos deverão apresentar aparência, odor e consistência característicos.
- ✓ Quanto as carnes ressaltamos que as mesmas não apresentem excesso de gordura e sebo, sejam isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). As mesmas deverão ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência e validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega, deverão possuir carimbo do órgão fiscalizador (SIF, SIP OU SIM).
- ✓ Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- ✓ Os produtos a serem entregues deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Podendo ser rejeitados em caso de não atender as especificações Mínimas previstas no contrato.
- ✓ A empresa deverá providenciar a substituição de embalagens furadas ou danificadas por outro item da mesma marca e não danificado em 24 horas.

DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS:

- ✓ Os locais para as entregas são: **CMEI GOTINHA DE MEL**, rua Guarapuava, 2930 – Centro, **ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**, Rua Paranaguá, 891 – centro, **CCCA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, rua Guarapuava 2934 – Centro. E **CENTRO CULTURAL ARTE E ENCANTO**, Avenida Willy Barth, centro.
- ✓ Os horários para as entregas serão estabelecidos pelas nutricionistas responsáveis em cronograma próprio, descritos no pedido de merenda e poderão ser no período da manhã - entre as 07:30 às 10:00 horas e no período da tarde - entre 13:00 às 16:00 horas.

Miriam



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todos os produtos deverão ser transportados em carros higienizados e fechados, refrigerados para produtos perecíveis.
- ✓ As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidades inferiores as requisitadas.
- ✓ As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Secretaria solicitante, que será enviado previamente e preferencialmente através de e-mail.
- ✓ Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues nas datas e horários estipulados em cronograma próprio que será desenvolvido pela nutricionista.
- ✓ Caso o produto, após entrega realizada, não atenda o que é exigido em contrato, mesmo sendo verificado posteriormente, será solicitado a correção do erro, e a empresa terá no máximo até 02 (dois) dias úteis, após solicitação efetuada, para corrigir o erro e realizar nova entrega.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratada:

- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
 - ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
 - ✓ Fornecer a nota fiscal das mercadorias no momento da entrega, atentar-se para que esse documento seja gerado na expedição do produto antes do trânsito do mesmo. (fazer constar no contrato).
 - ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
 - ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
 - ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
 - ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
 - ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
 - ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.

Miriam



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Miriam



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO
BRAGADO:9571
9472000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001
05
Dados: 2023.08.23
16:56:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MIRIAM MARLICE SCHIMMELPFENNIG MEI - CONTRATADA
MIRIAM MARLICE SCHIMMELPFENNIG